

**40º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**SPG 13: Estudos em antropologia do direito, sociologia da punição e
encarceramento: discutindo o sistema prisional e socioeducativo no Brasil**

***PUXANDO PENA: UM OLHAR ETNOGRÁFICO SOBRE OS SENTIDOS
NATIVOS DA PENA DE PRISÃO EM CADEIAS DO DISTRITO FEDERAL***

Carolina Barreto Lemos

BRASÍLIA, 2016.

RESUMO

Este artigo pretende discutir os sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal por meio da análise da categoria *puxar pena*. É o resultado de uma pesquisa etnográfica com homens e mulheres presos no Distrito Federal. Meu trabalho de campo revelou que os sentidos simbólicos atribuídos à categoria *puxar pena* – expressão usada para nomear a experiência de quem cumpre pena – estão diretamente associados com o significado que o encarceramento assume na vida de mulheres e homens presos no Distrito Federal. Ficou também evidenciado que a ressignificação da pena de prisão por essas pessoas está atrelada ao sofrimento imposto pelas diferentes formas de desconsideração no cárcere, tecendo contornos morais à experiência. Neste trabalho, analisarei dois aspectos que surgiram como particularmente importantes para pensar a desconsideração em cadeias do DF e em contraposição aos quais articula-se a reivindicação por *respeito*: por um lado, o esvaziamento do conteúdo dos direitos formais dos presos – associado ao acionamento das categorias nativas *direitos* e *regalias* – e as formas de negação da dignidade no cárcere – frequentemente traduzidas como *tratamento desumano*. Neste contexto, *puxar pena* remete não apenas ao tempo passado na cadeia, mas, principalmente ao processo de aprendizado moral e crescimento pessoal derivado do sofrimento na prisão, sendo uma importante categoria para refletirmos sobre os sentidos nativos da pena de prisão.

PALAVRAS CHAVE: direitos, desconsideração, dignidade, sofrimento, respeito.

Puxando pena: um olhar etnográfico sobre os sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal.

Este artigo pretende discutir os sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal por meio da análise da categoria *puxar pena*¹, que está diretamente associada com os significados simbólicos que a experiência do encarceramento assume na perspectiva de mulheres e homens presos na região.

O trabalho aqui apresentado é resultado de uma pesquisa etnográfica com pessoas presas, desenvolvida entre agosto de 2014 e março de 2016. Os obstáculos para desenvolver o trabalho de campo do modo como havia inicialmente programado acabaram levando-me a explorar novos meios de inserção, delineando um percurso multifacetado de pesquisa que me permitiu diferentes perspectivas sobre o grupo estudado. Em um primeiro momento, até meados do ano de 2015, realizei 29 entrevistas profundas e não estruturadas (com duração, em média, de 90 minutos) com 22 pessoas (12 mulheres e 10 homens) em situação de prisão. Das entrevistas, 8 foram realizadas dentro do Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF), com mulheres cumprindo pena em regime fechado, e as 21 restantes, no Departamento Penitenciário Nacional e no Arquivo Central do Ministério da Justiça, com mulheres e homens cumprindo pena em regime semi-aberto ou aberto, contratados para trabalhar nessas instituições. Além disso, nesse período, visitei três unidades prisionais na região: além do Presídio Feminino (a *Colmeia*); o Centro de Progressão Penitenciária (*Galpão*) e o Presídio do Distrito Federal (*Cascavel*). A partir de julho de 2015, passei a assumir a assistência jurídica de mulheres e homens presos em cadeias locais, por vezes atuando formalmente como sua advogada e, em outras ocasiões, oferecendo apenas assistência informal. No total, cheguei a atender 7 mulheres e 5 homens, assumindo a representação legal de 4 deles (2 mulheres e 2 homens), a quem atendia em diferentes presídios do Distrito: a *Colmeia*, o Centro de Detenção Provisória (CDP) e o *Cascavel*. Desse modo, além de diferentes experiências com o campo, tive a oportunidade de interagir com diversos interlocutores e conhecer todas as unidades prisionais da região.

Como disse acima, minha pesquisa de campo revelou que os sentidos simbólicos atribuídos à categoria *puxar pena* – expressão usada para nomear a experiência de quem

¹ Ao longo deste trabalho, usarei itálico exclusivamente para indicar categorias e falas nativas. Aspas serão usadas para citação e para indicar sentido figurado.

cumpra pena – estão diretamente associados com o significado que o encarceramento assume na vida de mulheres e homens presos no Distrito Federal. Ficou também evidenciado que a ressignificação da pena de prisão por essas pessoas está atrelada ao sofrimento imposto pelas diferentes formas de desconsideração no cárcere, tecendo contornos morais à experiência. Neste trabalho, analisarei dois aspectos que surgiram como particularmente importantes para pensar a desconsideração em cadeias do DF e em contraposição aos quais articula-se a reivindicação por *respeito*: por um lado, o esvaziamento do conteúdo dos direitos formais dos presos – associado ao acionamento das categorias nativas *direitos* e *regalias* – e as formas de negação da dignidade no cárcere – frequentemente traduzidas como *tratamento desumano*. Neste contexto, *puxar pena* remete não apenas ao tempo passado na cadeia, mas, principalmente ao processo de aprendizado moral e crescimento pessoal derivado do sofrimento na prisão, sendo uma importante categoria para refletirmos sobre os sentidos nativos da pena de prisão.

No próximo item, apresentarei, rapidamente, algumas informações gerais sobre a população e unidades prisionais do Distrito Federal, local em que se desenvolveu a pesquisa. Em seguida, falarei sobre as formas de desconsideração nas cadeias locais, por meio da análise e problematização das categorias nativas *direitos/regalias*, *tratamento desumano* e *respeito*. Por fim, discutirei o significado simbólico de *puxar pena*, relacionando-o com os sentidos nativos da pena de prisão para esse grupo.

1. Distrito Federal: população e unidades prisionais.

Segundo dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado em julho de 2014, o Distrito Federal tem uma população prisional² de 14.171 pessoas. Em termos absolutos, esse número significa que essa Unidade Federativa tem a 12ª maior população encarcerada no Brasil. Em contrapartida, a taxa de aprisionamento (número de presos a cada 100 mil habitantes) na região – 496,8 – é significativamente mais alta que a média nacional – 299,7 – e a terceira pior do país, ficando atrás somente de Mato Grosso do Sul (568,9) e São Paulo (497,4).

² O Relatório esclarece que: “No cálculo da população, optou-se por contabilizar as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Esse critério é o mesmo adotado pelo International Centre for Prison Studies (ICPS), responsável por realizar o principal levantamento da população prisional do mundo. Na aferição, não são contabilizadas as pessoas em prisão albergue domiciliar, cujas condições de aprisionamento não são administradas diretamente pelo Poder Executivo” (INFOPEN, 2014: 11).

Quanto às características da população presa, 14% desta é representada por pessoas que ainda aguardam julgamento, a segunda menor porcentagem de presos provisórios entre as Unidades Federativas do país. Os dados referentes ao perfil socioeconômico dos presos e presas no DF mostram que 54% têm entre 18 e 29 anos de idade; 40%, entre 30 e 45 anos; e 6%, acima de 46 anos. Quanto à distribuição por raça, cor ou etnia³, 77,9% são negros⁴; 21,5%, brancos; e 0,5% amarelos. Quanto ao grau de escolaridade, a região apresenta a seguinte distribuição: 2% - analfabetos; 1% - alfabetizados sem ensino formal; 58% - com ensino fundamental incompleto; 10% - com ensino fundamental completo; 15% - com ensino médio incompleto; 11% - com ensino médio completo; e 3% - com ensino superior incompleto ou completo.

A região possui 6 unidades prisionais, que, em termos absolutos, têm capacidade para 6.605 vagas. Considerando a população presa total – 14.171 – a taxa de ocupação média das unidades é de 215%. Todas as unidades da região têm déficit de vagas.

As unidades prisionais do Distrito Federal são as seguintes⁵: Centro de Detenção Provisória (CDP ou *Núcleo*⁶), destinado a homens submetidos à prisão preventiva; Penitenciária do Distrito Federal (PDF) I e II – *Cascavel* –, destinadas a homens que cumprem pena em regime fechado; Centro de Internação e Reeducação (CIR), ou *Papuda*, destinada a homens que cumprem pena em regime semi-aberto, em sua maioria sem direito a trabalho externo e à saída temporária quinzenal aos fins de semana (o *saidão*); Centro de Progressão Penitenciária (CPP ou *Galpão* – destinado a homens que cumprem pena no regime semi-aberto e que tem direito ao trabalho externo e *saidão*); e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) – *Colmeia* – que abriga mulheres submetidas à detenção preventiva, que cumprem pena em regime fechado e semi-aberto e mulheres e homens sujeitos a medida de segurança.

³ “Para os fins do presente relatório, entende-se raça como o grupo definido socialmente em razão de características físicas. Por etnia entende-se grupo definido pelo compartilhamento histórico, religioso ou cultural” (INFOPEN, 2014: 50).

⁴ Pretos e pardos.

⁵ Dados obtidos no sítio eletrônico da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e com interlocutores de campo.

⁶ Ao longo deste trabalho, usarei itálico exclusivamente para indicar categorias e falas nativas. Aspas serão usadas para citação e para indicar sentido figurado.

2. A desconsideração em cadeias do Distrito Federal.

2.1. Direitos e regalias.

Para discutir as categorias nativas *direitos* e *regalias*, recorrei ao caso de Helena, uma das personagens da minha pesquisa de campo. Conheci Helena em 2014, quando a entrevistei no DEPEN. Ela estava cumprindo pena no regime aberto, o que significa que estava em prisão domiciliar, e trabalhava na instituição por meio de convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Em janeiro de 2015, fora presa novamente por tráfico de drogas e, em agosto do mesmo ano, foi condenada em primeira instância, quando, então, assumi sua representação legal.

Na *Colmeia*, as mulheres *sentenciadas* (que foram condenadas em primeira ou segunda instância) que cumprem pena no regime fechado, o que era o caso de Helena, moram na ala C do bloco principal do presídio. Esta ala, onde reside a maior parte das mulheres, é dividida em celas, fechadas com grades, onde moram de 20 a 40 mulheres⁷. Cada cela tem doze *jegas* (camas)⁸, dois *bois* (banheiros que são apenas um buraco no chão da cela, sem vaso sanitário ou descarga), dois canos de água (que caem diretamente dentro de cada *boi*) e uma televisão. Os canos são a única fonte de água dentro da cela; são usados para banho, beber, lavar roupa etc. Ocorre que, frequentemente, mulheres que estão no regime fechado – especialmente aquelas que trabalham ou estudam e tem *bom comportamento* na percepção da administração da instituição – são transferidas para a Ala E, reservada, a princípio, para aquelas do regime semi-aberto. Diferentemente da Ala C, a E tem grades na entrada, mas é dividida em 20 *quartos* abertos, que dão acesso a um corredor e área comuns. Cada *quarto* tem seis *jegas*. As áreas comuns são compostas de uma sala grande com televisão e um banheiro, equipado com três vasos sanitários e três canos (neste caso, *o quadrado onde tem os sanitários e o quadrado onde tem lugar pra tomar banho é separado*). A experiência da prisão não pode ser desconectada das alas, já que representam para as residentes graus diferenciados de sofrimento.

Poucos meses após a condenação de Helena, ela conseguiu uma vaga para trabalhar em uma oficina. Na sua perspectiva, além da oportunidade de se ocupar e remir sua pena, a vaga de trabalho poderia dar a ela o *direito* de ser transferida da ala C para a ala E, que

⁷ As celas destinadas às presas provisórias são as mais lotadas: *nas sentenciadas a gente é 23, 24, no máximo até 25. Nas provisórias chega o máximo de até 39, 40, dentro de uma cela.*

⁸ As *jegas* são feitas de concreto e são construídas como se fossem camas beliches, uma em cima da outra.

tem condições de acomodação muito melhores, já que, além de tudo, era uma *presa de bom comportamento*. Pediu-me, então, que conversasse com os agentes de segurança responsáveis pela troca de alas para averiguar a possibilidade de ela ser transferida. Apesar da minha insistência com os funcionários, não obtive êxito. O agente justificou a negativa com base no fato de Helena estar no regime fechado, enquanto que a ala E, para a qual queria ir, era reservada para internas do regime semi-aberto.

Quando contei para Helena a conversa que tinha tido com o agente, estava junto com ela na cabine de atendimento jurídico Luíza, que estava igualmente no regime fechado, mas foi transferida para a ala E quando começou a trabalhar na cantina. Diante da justificativa formal para não transferir Helena de ala, sua amiga retrucou: *Eu estou lá e está cheio de gente do fechado que nem está trabalhando*. Helena também reagiu. Uma vez alocada em um trabalho na oficina, teria **direito** a mudar de ala, entre outras coisas, porque trabalhava o dia todo e depois chegava cansada em uma cela lotada em que tinha que dormir no chão.

É interessante observar que Helena formulava sua demanda em termos de *direito*: *Quem trabalha, quem estuda, aí tem o direito de dormir nessa ala E*. Por outro lado, outras interlocutoras, como Cleonice, referiam-se à mesma prática como uma *regalia*: *tem a ala E, que tanto o fechado como o semi-aberto fica juntas, é tipo uma regalia que as presas tem de ir pra lá, bom comportamento etc*. Passei a observar como esses dois conceitos eram acionados no universo nativo. Com dúvidas sobre a delimitação de cada um, perguntei um dia a Helena o que significava *regalia*. *Pra eles* (os agentes), **tudo que beneficia as presas é regalia**. *Presa tem que ser presa e pronto. Mesmo o que é direito. É tipo esse negócio de eu mudar para a ala E. Eles falam que não tem vaga, mas não é verdade*. Outros interlocutores, como Leonardo, também indicavam que, em determinadas circunstâncias, *regalias* se referiam a direitos legais: *na lei de execução penal fala que o preso, a partir do momento que ele tem bom comportamento, ele tem direito a regalias*. As falas revelam que *regalias* e *direitos* são, portanto, categorias que se confundem, sendo a primeira por vezes acionada para designar direitos formais e, a segunda, um privilégio sem fundamento legal, invertendo assim seus sentidos canônicos.

A ideia de que direitos formais são *regalias* reflete, em grande medida, a flexibilização, ou desconsideração, destes no ambiente carcerário (*regalia é tudo que beneficia as presas. Mesmo o que é direito*). O esvaziamento do conteúdo dos direitos dos presos aparece com frequência na fala dos meus interlocutores:

Ali a gente não tem direito, eles mesmo fala ‘aqui quem manda é a polícia’ e aí bota a gente pra ficar repetindo o tempo inteiro lá no pátio, ‘quem manda aqui?’ ‘a polícia, ‘não entendi, quem é que manda aqui?’ ‘a polícia’. Aí toda hora eles ficam obrigando a gente a fazer isso. Então é bem constrangedor, né? **Porque lá a gente não tem... o nosso direito é nada. Eles mesmos falam isso ‘seu direito aqui é ‘sim, senhor’ e ‘não, senhor’ e acabou o papo.** [...] Até mesmo no CDP se você for pedir um atendimento médico é mais fácil você tomar uma bomba na cara do que conseguir um atendimento médico, né? Só se você tiver mesmo nas últimas, morrendo, passando mal, entendeu? Que aí eles te levam e ainda te levam xingando

Primeiro que eu acho que 99% deles não são favoráveis a que tenha oficina, a que tenha colégio, tudo começa aí, que a pessoa deve ir pro presídio pra cumprir a pena, exemplo, **sem ter direito, sem ter direito de exigir qualquer coisa, qualquer coisa eles alegam isso: “você não tem direito de nada, você tem direito de cumprir sua pena”.** [...] Um outro exemplo é o cara tá passando mal, tá precisando de médico, eles falam **“deixa essa porra morrer aí, devia era morrer”** um ou outro que se compadece e procura ajudar na medida do possível.

Nesse contexto, os discursos sobre os direitos humanos ganham significações interessantes entre os presos. Meus interlocutores frequentemente referem-se aos direitos humanos não como um conjunto de direitos universais abstratos dos quais seriam titulares, mas como um grupo de pessoas – provavelmente associações de defesa de direitos humanos – que ocasionalmente visitam a penitenciária. A personificação dos direitos humanos tem valor simbólico importante; no lugar de universalismo e transcendência, os direitos humanos visitam o presídio e depois partem. Essa visita pouco acrescenta na vida daquelas pessoas, pois ela tem pouca capacidade de interferir em situações reais de violação de direitos individuais. Segundo os entrevistados, os direitos humanos passam do lado de fora das celas, escoltados por agentes, e fazem perguntas sobre as condições da prisão aos internos. Aqueles que ousarem delatar os problemas são duramente punidos em seguida, depois de os direitos humanos terem partido.

Os direitos humanos passa, eles faz mil perguntas, né? A gente não pode nem falar, porque se a gente falar a verdade a gente vai pro isolamento⁹.

Quem são os direitos humanos?

São pessoas que são a favor dos presos e das presas, que quer saber como é que tá o preso dentro de cela, quantas pessoas tem dentro da cela, igual assim suas perguntas, meio parecida... E tipo defende a gente, se a gente tá sendo mal tratado. Só que a gente não fala a verdade, né, porque... Igual uma vez eu gritei ‘a comida aqui tá vindo é azeda’, peguei e fui pro isolamento. **Só foi os direitos humanos virar as costas, fui pro isolamento.** Por isso que eu nunca mais falei nada.

⁹ Os castigos na prisão são diferentes nas unidades femininas e masculinas. Contudo, nas duas unidades, uma das formas de castigo é o *isolamento*, que consiste na segregação do interno da *massa* (carcerária) por um período de tempo que varia entre o máximo de 10 dias, no presídio feminino, e 30 dias, no masculino. O *isolamento* é feito em celas pequenas, pouco iluminadas, com duas *jegas*, um *boi* e um pequeno pátio externo para o banho de sol. Ficam hospedadas lá até oito pessoas. Além da segregação, o isolamento significa um atraso de um ano na concessão de benefícios legais (como a progressão de regime).

A indefinição entre *direitos* e *regalias* está também associada ao fato de que, no universo prisional, as regras (tanto direitos formais quanto normas internas do presídio) não são claras, já que, como me disse um dia uma agente penitenciária, elas *não precisam estar escritas*. Dessa forma, Helena formula como *direito* uma prática local que não tem nem previsão legal nem correspondência com as normas internas da instituição. Ainda que sem previsão, a prática torna-se conhecida pelas presas e passa a ser reivindicada como *direito*. Outros interlocutores também chamaram atenção para a falta de definição sobre as regras internas e violação de direitos formais, revelando como os presos acabam ficando à mercê da arbitrariedade da administração local e agentes de segurança:

“É por isso que a gente fica muito a critério deles, né? Quer dizer, eles fere completamente a LEP, completamente, porque lá a gente não tinha acesso nem à bíblia, nem a bíblia não entrava, lá você não tem acesso à bíblia, não tem acesso a um jornal impresso, você não tem acesso a uma revista. [...] A LEP fala que todos nós têm direito a informação, a ler, né? Pois é, lá a gente não tem esse direito, eles ferem todos os direitos que a gente tem.

Não, **isso aí é o tipo da coisa que você aprende no dia a dia** [falando sobre as regras disciplinares do presídio]. **Eles não informam esse tipo de coisa**. Sei lá, quem já tá puxando muito tempo, quem já tá preso há muito tempo é que te passa essas orientações, entendeu?

Para Kant de Lima (2003: 11-12) essa “ética” ou “cultura policial” – que se contrapõe à ideia de publicidade da lei, sendo desconhecida por aqueles a quem se aplica – está relacionada com a tradição inquisitorial que marca tanto a prática policial como o processo penal no Brasil:

[...] está ligada a um aspecto “não-oficial” e até mesmo ilegal de sua identidade, esta ética é produzida e reproduzida por meio de formas “tradicionais” de criação, transmissão e reprodução culturais. [...] Por definição, a lei é pública e universal, conhecida obrigatoriamente por todos, a todos igualmente se aplicando. **A ética policial, no entanto, é privada e particularista, como os métodos inquisitoriais da polícia.**

A prática policial, assim como a prática dos operadores do direito, torna-se, desse modo, discrepante em relação à lei formal, o que acaba sendo naturalizado no universo nativo sob a forma *como as coisas realmente são*. Kant de Lima (2013) destaca que o próprio modelo jurídico brasileiro – universal e abstrato e, portanto, “autônomo e atemporal frente aos fenômenos sociais” (*Ibid.*: p. 552) – favorece essa “produção de normas implícitas geradas pelos agentes encarregados das ações e que não podem ser explicitadas por quase sempre contrariarem as normas abstratas” (*Ibid.*: 571).

A dificuldade de conciliar direitos previstos formalmente e as práticas de agentes e instituições públicas, um fenômeno que se repete com frequência na realidade brasileira, sugere, para Cardoso de Oliveira (2008; 2009; 2011a; 2011b; 2013b), uma desarticulação entre espaço público e esfera pública¹⁰. Para este autor, a convivência harmônica entre a noção abstrata de igualdade no plano da esfera pública, expressão maior da ideologia individualista moderna (Dumont, 1999; 2000), e as diferenças de tratamento no espaço público – o que não só permite a concessão de privilégios a parcelas da população, como também o sistemático desrespeito a direitos civis de outra – só é possível porque coexistem no país duas concepções de igualdade: a primeira, expressa por Rui Barbosa, “segundo a qual se deve tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam (Teixeira Mendes 2005) (tratamento diferenciado), e aquela que prega tratamento uniforme mais em acordo com os princípios modernos da cidadania” (Cardoso de Oliveira, 2009: 7). A disparidade de tratamento no âmbito do “espaço público” revela um aspecto importante para compreensão da cidadania no Brasil: a atribuição diferencial de “status social” no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil, legitimando a negação da dignidade de determinados estratos da população (Cardoso de Oliveira, 2013), como veremos de modo mais detido abaixo.

A indefinição no universo nativo entre *direitos* e *regalias* é especialmente significativa porquanto inserida em um contexto em que os privilégios dos estratos superiores da população são formulados como direitos, enquanto os direitos formais de segmentos marginalizados são tratados como privilégios, permitindo que sejam desconsiderados. Como ressaltado por Helena, para a *polícia*, *tudo que beneficia as presas é regalia*. Sua fala ganha sentido em um cenário em que os direitos dos presos previstos formalmente na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal são sistematicamente desrespeitados e, quando cumpridos, são formulados, tanto localmente por agentes de segurança, quanto pela sociedade civil, como *regalias*. A ideia de que *presa tem que ser presa e pronto* remete à noção, frequentemente compartilhada pela população civil, de que preso tem que sofrer para além da simples privação de liberdade. Considerando que os

¹⁰ "Enquanto a esfera pública pode ser definida como o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizados e estão sujeitos ao exame ou debate público (Habermas, 1991), o espaço público é aqui tomado como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as interações sociais efetivamente têm lugar" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011a, p. 166).

estratos mais pobres da população são os mais vulneráveis à criminalização¹¹ no Brasil, a população carcerária acaba sendo composta por pessoas cujos direitos, inclusive a liberdade, tem pouco ou nenhum significado concreto. O universo carcerário repete, portanto, a ideia de que os direitos dos presos são *regalias*. Ao mesmo tempo, alguns privilégios conquistados naqueles ambientes acabam sendo formulados como *direitos*, não porque efetivamente correspondam a um direito formal e abstrato, mas porque entraram na esfera de expectativas normativas construídas localmente. Helena não tem, de acordo com as regras internas, direito de mudar de ala. Mas, sendo este privilégio uma prática local corrente, torna-se também objeto de uma demanda de *direito*.

2.2. Tratamento desumano.

Outra forma de desconsideração que apareceu com frequência na pesquisa de campo é a negação da dignidade dos presos e presas, o que é traduzido por estes como *tratamento desumano*. Não é apenas o tratamento por parte de funcionários individualizados que constitui esses atos de desconsideração. Muitas vezes, os próprios procedimentos adotados pela instituição, com seus rituais, imposições e interdições, são vividos como uma forma de negação da dignidade de presos(as). Esses métodos de “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1974: p. 24), característicos das “instituições totais” (GOFFMAN, *op. cit.*, p. 11), são fundamentais para o processo de redefinição do *self* individual ao longo do período de internação. Tais procedimentos – que foram ressaltados em diferentes relatos sobre a prisão no Brasil (Lima, 2001; Jocenir, 2001; Ramalho, 2002; Du Rap, 2002) – são designados por Lima (2001: 44) como modos de “desarticulação da personalidade do preso”:

Desarticular a personalidade do preso é o primeiro – e, talvez, o mais importante – papel do sistema. Espancados, compulsoriamente banhados, assustados e numerados, estávamos prontos. Fomos então conhecer o refeitório – sujo, lodoso, infecto – a caminho do ‘espera’, uma cela coletiva no terceiro andar do presídio, onde cada um aguarda para ser distribuído pelas alas e galerias, quase todas coletivas. O ambiente era paranoico, dominado por desconfiança e medo, não apenas da violência dos guardas, mas também da ação das quadrilhas formadas por presos para roubar, estuprar e matar seus companheiros.

Para melhor compreender a ideia de tratamento desumano, darei alguns exemplos de formas de negação da dignidade de presos (as) nas cadeias do DF, relatados por meus

¹¹ Sobre a ideia de culpabilidade por vulnerabilidade, ver Batista e Zaffaroni, 2006; Zaffaroni, 2001, 2003, 2006 e 2007.

interlocutores. Segundo estes, uma dimensão dramática da vida prisional são as constantes revistas às quais são submetidos, tanto a pessoal quanto a das celas. Em relação a esta última, chamada de *bacú*¹², os agentes penitenciários entram em cada cela e ordenam que todos se encaminhem para o pátio externo com seus pertences pessoais. Tudo o que ficar na cela (roupa, comida, lençol etc) é destruído ou simplesmente jogado no lixo. É comum os colchões serem rasgados e jogados ao chão. No pátio, ocorre a revista pessoal dos(as) presos(as). São todos obrigados a despirem-se, virarem de frente, de costas, abaixarem e mostrarem as solas dos pés. As roupas do corpo e os pertences pessoais são igualmente revistados. Qualquer objeto proibido encontrado (como espelho, batom, pinça), e outros que estiverem em número superior ao permitido (roupas, lençóis, fotos), são confiscados e descartados.

Aí te dá bacú: pega as sentenciada todinha, todo mundo no pátio, aí revira nossas coisa, o que pode e num pode, o que num pode eles pega e joga fora, revira a cela, revira as nossas coisa, nós somos revistada, é um procedimento assim doloroso. Porque é ruim você não conhecer uma pessoa, ter que ficar pelada, virar, abaixar, ficar de frente, de costa, abaixa, agacha, levanta, é horrível a sensação... (Denise).

A polícia chega lá na ala e fala 'bacú, todo mundo desce'. Aí todo mundo desce pro pátio, aí eles revista tudo, joga tudo no chão, rasga colchão, rasga as roupa, é horrível. Você chega, quando sobe pra cela, tá parecendo uma rua toda revirada. É horrível, você fica pátio sentado com a mão na cabeça, é horrível, não dá nem pra explicar. (Laís).

Além do *Bacú*, há as *invasões* (que a gente chama de *invasão* o que eles chama de *operação*) de cela quando há uma *operação* ou *procedimento*¹³ no presídio, o que ocorre especialmente no CDP e *Cascavel*. São realizadas de forma arbitrária – em horários absolutamente inapropriados, como no meio da madrugada, ou durante vários dias consecutivos – e extremamente violenta. Por vezes, os agentes jogam bombas de efeito moral no corredor antes de invadir as celas, entram dando tiro de bala de borracha e jogando água e *spray* de pimenta no rosto dos residentes que estão dormindo. Os alimentos são jogados no chão, pisoteados e misturados com produtos de limpeza (sabão em pó, água sanitária etc). Os demais pertences que não são retirados da cela a tempo pelos detentos vão todos para o lixo.

Às vezes eles invade quase todo dia, toda semana, já chegou a invadir três, quatro horas da manhã, todo mundo dormindo, eles invadindo. Já aconteceu deles fazer uma revista... uma vez eles fizeram uma revista de manhã, quando

¹² Abreviação de “baculejo”, que significa, na linguagem da rua, revista policial.

¹³ Operação ou procedimento de emergência nesses presídios que têm como finalidade a busca de objetos ou substâncias ilícitas nas celas (como armas e drogas) ou a contenção de uma briga ou ameaça de violência.

foi à tarde fizeram outra. Quando foi três horas da manhã acordaram a gente de novo, soltando bomba e fizeram outra. Tem precisão de fazer três revistas em um dia? **Não tem precisão, então é pura maldade. Então é bem constrangedor, né? Ali a gente não tem direito, eles mesmo fala ‘aqui quem manda é a polícia’ e aí bota a gente pra ficar repetindo o tempo inteiro lá no pátio, ‘quem manda aqui?’ ‘a polícia, ‘não entendi, quem é que manda aqui?’ ‘a polícia’. Aí eles ficam obrigando a gente a fazer isso. Então é bem constrangedor, né?** (Leonardo).

Às vezes tem muita invasão, que a gente chama invasão o que eles fala que é operação. O preso tá ali dentro da cela e aí eles simplesmente entra, solta bomba, dá tiro de 12, aí manda você tirar tudo que tem da cela, e às vezes tomam o que você já tem, né? Às vezes, eles te soltam pro banho de sol, aí eles esperam você fazer a compra na cantina, quando você faz a compra na cantina eles invade e não deixa você levar a compra. Aí vai tudo pro lixo, você vê aquele monte de compra indo pro lixo. (Jason).

Outro elemento marcante da experiência nas cadeias do Distrito Federal, é o *procedimento* adotado quando ocorrem brigas entre presas ou presos no pátio de banho de sol. Todos aqueles ali presentes acabam sendo vítimas da violência dos agentes da DPOE¹⁴, treinados especialmente para conter esse tipo de situação, que entram no pátio com cachorros, dando tiros de bala de borracha e jogando bomba de efeito moral e spray de pimenta. As pessoas atingidas pelas balas, independentemente de terem algum envolvimento com a briga, são levadas para o *isolamento* como se culpadas fossem. Uma forma de justificar a agressão sofrida. Em um dos relatos, Leonardo conta que após a invasão do pátio em razão de uma briga, os internos foram obrigados a permanecer sentados ali, sem camisa, com a cabeça entre as pernas e as mãos na cabeça, debaixo do sol, sem água ou comida, das nove horas da manhã até às cinco horas da tarde:

Porque assim, se o policial que tá vigiando o pátio desconfiar de uma briga, mesmo que não ocorra uma briga, ele toca o alarme, né? E aí eles vem e aí no que eles vem, eles acabam entrando com cachorro, soltando bombas de efeito moral, entendeu? O cachorro entra nervoso, já entra daquele jeito, e soltam bomba de efeito moral, bate em todo mundo, solta gás de pimenta, deixa a gente ali às vezes horas no pátio, igual uma vez a gente ficou das nove da manhã até as cinco horas da tarde no pátio sem poder se mexer. Inclusive até a posição que eles colocam a gente é constrangedora, né, porque eles coloca a gente sentado, com a cabeça entre as pernas, aí você imagina ficar de baixo dum solzão de rachar das nove manhã até cinco horas da tarde? No outro dia tava todo mundo despelando. As visitas mesmo ficou horrorizada. Eles colocou a gente num dia e no outro dia já era a visita, no outro dia tava todo mundo despelando, né? De queimadura do sol, de você ficar ali debaixo do sol rachando, quente, né? E você nem poder se mexer porque a cada vez que você levanta a cabeça eles te joga uma bomba de efeito moral, te ataca gás.

¹⁴ No CDP, quem exerce a função de agente penitenciário é uma polícia especializada na contenção de brigas e motins, a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais.

Outro elemento marcante que surgiu na fala de praticamente todos meus interlocutores diz respeito à alimentação nas unidades prisionais. A alimentação que as mulheres e homens recebem dentro dos estabelecimentos prisionais do DF é fornecida por uma empresa terceirizada. São servidas três refeições ao dia que, com exceção do café da manhã, vêm dentro de uma marmita, a que os presos dão o nome de *xepa*. As refeições são distribuídas pelos próprios internos. É comum a comida vir crua, estragada ou azeda. Mesmo quando não está estragada, a comida é de péssima qualidade: *Arroz, feijão, frango, às vezes vem carne, às vezes vem uma calabresa desse tamanho crua, acho que eles ferventa, coloca na água fervente e coloca na xepa, chuchu, vem um chuchu velho esquisito. É a pior xepa, acho que nem porco não come aquela xepa; Aquilo não é comida, é lavagem de porco.* Além disso, há diversos relatos de objetos estranhos que são encontrados dentro da *xepa*: *esses dias acharam um pedaço de ferro desse tamanho... A refeição é horrível, horrível.* Por vezes, a refeição está tão azeda que os internos não conseguem comê-la; são obrigados a se alimentar com biscoitos ou outros produtos industrializados que podem comprar na cantina. Ainda que reclamem com os agentes, estes nem sempre trocam a comida ou fornecem substitutos (como sanduíches):

Reclama com a polícia, elas fala que não tá nem aí. “Senhora, a comida tá estragada” - “O que que eu posso fazer, não posso fazer nada, tô nem aí”. Aí quem não tem dinheiro fica com fome. Quem tem dinheiro vai na cantina, compra um lanche. Mas quem não tem fica com fome. (Larissa).

A fala acima chama atenção ainda de outra questão, a difícil relação entres presos(as) e agentes penitenciários: *Porque aqui dentro a gente é tratada muito mal pelos agentes, não por todos, mas aqui a gente se sente diminuída, aqui você perde o seu valor* (Maria). Em um lugar onde a dicotomia opressores/oprimidos é levada ao paroxismo, encontramos a reatualização sistemática dos estigmas. A interdição do contato físico não violento e a exclusão discursiva constituem aquilo que os internos percebem como *indiferença* dos agentes em relação a eles. As grades são o intermediário entre os dois polos:

Pra falar a verdade lá a gente nem fala com polícia porque eles... **lá a gente é tratada como um animal, a gente é tratado como bicho lá dentro, né? A gente não consegue ter contato com eles muito não. Eles não chega perto da gente, acho que eles pensa que a gente é algum cachorro, algum bicho.** Tanto que quando é pra falar ‘banho de sol’, eles fica trancado numa ala aqui, eles só fala pra gente, **nem encosta na gente.** Lá a gente não consegue ter contato com polícia não. Tudo de longe. Não sei se você percebeu que o pátio é lá em baixo, aí eles fica tudo lá em cima, então você não consegue ter muito contato. (Helena).

No presídio masculino, Anderson conta que, mesmo na ocasião em que havia um interno doente e desmaiado, que precisava ser carregado para a enfermaria, foram os próprios presos que o levaram: *eles não trisca no preso, eles não trisca no preso, não adianta, você não vai ver, eles só encosta no preso pra bater ou pra escoltar*. Esta foi uma situação que eu mesma presenciei um dia que aguardava no Núcleo de Saúde do CDP para conversar com o agente responsável sobre a situação de um cliente doente. Vários presos chegaram no camburão para serem atendidos, alguns sem conseguir se segurar em pé ou andar. Estes foram carregados ou auxiliados até o *corró*¹⁵ por outros presos, enquanto os agentes os ordenavam a se apressarem para chegarem logo à cela. Nem a medica titular do núcleo, apelidada *Doutora Morte*, não tocava os internos para examiná-los.

Nas unidades prisionais masculinas e femininas, é também comum os agentes não consentirem imediatamente aos pedidos dos internos para serem atendidos por um médico: há mesmo relatos de internas e internos que faleceram depois de passar dias pedindo cuidado médico e de mulheres que deram à luz no presídio porque não foram levadas a tempo para o hospital, a despeito de haverem avisado que estavam em trabalho de parto.

Outra causa de indignação entre alguns entrevistados é o chamamento não nominal por parte de agentes. Apesar de previsto explicitamente na Lei de Execuções Penais como um dos direitos do preso (art. 41, XI), os internos, especialmente os homens, são dificilmente chamados pelo nome. No caso das mulheres, são geralmente chamadas de *interna* ou *presa*, mas ainda há casos de tratamento nominal. Já nos estabelecimentos masculinos, o agente que usar tratamento nominal é mesmo repreendido pelos outros:

A LEP determina que a gente tem que ser chamado por nome. Lá eles não chamam a gente por nome, ou é preso, ou é interno, tá entendendo, e se eles pegar outro policial chamando a gente pelo nome, já fala que tá com intimidade, entendeu? Sendo que não existe isso, a LEP é bem clara, ela fala que o tratamento tem que ser nominal, mas não é o que acontece na realidade, entendeu? Eles chega 'ô preso, ô interno, vem cá vagabundo, faz favor', é esse tipo de tratamento, então você imagina, acaba se tornando revoltante. (Marcus).

Um dos sentimentos que mais aparece na fala dos entrevistados é justamente a revolta. A indignação é reflexo não apenas do mau tratamento que recebem, como igualmente uma reação aos maus tratos que presenciam. STRAWSON (1974) chama de indignação moral a reação a um ato de desconsideração praticado por outra pessoa em relação a um terceiro, diferentemente do ressentimento, que se relaciona a um ato de agressão moral praticado por um terceiro contra si mesmo. Ressentimento e indignação

¹⁵ Cela pequena em que os presos aguardam para serem atendidos.

moral na linguagem de STRAWSON; revolta, simplesmente, na palavra dessas mulheres e homens:

A gente fica revoltada lá dentro, ainda mais quando a polícia xinga a gente: ‘nojenta’, ‘porca’, ‘nunca vai ser outra pessoa quando você sair’. Uma polícia mesmo falou uma vez pra mim assim: ‘você pensa que vai ter o tratamento igual você tinha? Quando você sair vai ser tudo diferente, sua presa imunda!’ (Helena).

Quem faz a cadeia pior é a polícia, quem faz a cadeia pior é a polícia. Não é o preso, entendeu? Porque se fosse colocar na ponta do papel, o preso acaba se revoltando exatamente pela forma... **Você não vai achar um tratamento de gente lá dentro, essa é a realidade, resumindo tudo, você não vai achar um tratamento de gente.** Tudo que refere a preso, você não vai achar um tratamento... você não vai achar um policial falar com você decentemente, você não vai achar um policial que vai te pedir com licença, entendeu, é ‘sai’, ‘sai daqui’, ‘sai da minha frente’, ‘deixa eu passar aí’, ‘bota a cara na parede pra eu passar aí’, entendeu? **É sempre isso, você não vai achar um tratamento de qualidade dentro da cadeia. Tudo que se refere a preso, o tratamento vai sempre ser de bicho.** (Leonardo).

Podemos ver nas diversas falas reproduzidas acima, na descrição de casos e procedimentos que caracterizam violações à dignidade de presas e presos, a forma como são frequentemente associados à negação de sua própria humanidade, o que é marcado especialmente pela frequente comparação com os animais: *nem porco come essa xepa; tudo que se refere a preso, o tratamento vai sempre ser de bicho; eles pensa que a gente é algum cachorro, algum bico.* Compõem também esse quadro a sensação de que os agentes sentem nojo de encostar em seus corpos; o chamamento não nominal; a invasão de seus espaços de moradia e destruição de seus objetos pessoais; a alimentação estragada; a tortura física e psicológica.

BERGER (1983), em sua análise sobre a substituição da noção de honra pela ideia de dignidade na passagem entre o antigo regime e a sociedade moderna, ressalta que, diferentemente da honra, que está atrelada a posições sociais, a dignidade diz respeito ao indivíduo em si, independentemente de sua posição na sociedade. A dignidade seria, portanto, universal; transcenderia papéis ou normas socialmente construídos. No contexto desta análise, a ideia de *tratamento humano* ganha um significado particular. Se compreendemos a dignidade, tal qual conceituada por Berger, como um atributo humano fundamental, fica claro porque a negação da dignidade dos presos é traduzida como uma negação da sua própria *humanidade*. A situação vivida nas cadeias corresponde ao que CARDOSO DE OLIVEIRA (2011b, p. 39) identifica como “uma contaminação indesejável da noção de dignidade pela ideia de honra” no contexto nacional. Se, por um lado, o Brasil se identifica como um Estado democrático moderno, com ideologia liberal e

individualista (DUMONT, 1999; 2000), em que o princípio da dignidade humana tem papel central, por outro, nossas práticas sociais mobilizam categorias tradicionais – como a honra – para legitimar a distribuição desigual de cidadania.

Na medida em que se nega a presos e presas a substância moral de pessoas dignas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011a, 2011b), surgem demandas pela afirmação de sua *humanidade* em que se coloca em questão o seu reconhecimento como seres semelhantes – ou seja, como pessoas que sofrem: sentem dor, fome, cansaço, tristeza:

Eu acho que a pessoas que trabalham do outro lado, eles acha que a gente não é humana pelo fato de tá aqui dentro. As pessoas do outro lado que eu falo no caso são os TECPEN¹⁶, os policias, ne? **Eles acham que porque a gente é preso que a gente tem que fazer o que eles quer e tal e a gente não é humano, a gente não pode sentir cansaço, a gente não pode sentir dor.** (Claudia).

Em outro momento, ao comparar o Distrito Federal com o presídio de Goiás, em que estivera alguns anos antes, Claudia ressalta que, diferentemente da sua primeira experiência, em que era tratada de forma *humana*, no presídio da Capital, sentia-se como *o lixo da sociedade*:

[...] a gente é tratada assim mais humano, humanamente, né, não é igual aqui, que aqui a gente é tipo como se fosse o lixo da sociedade, né? As pessoas vê a gente aqui com outros olhos, eles não quer saber quem era a gente, por que que a gente fez aquilo, ninguém quer saber o motivo, só sabe que a gente é um bando de bandido, né, a velha discriminação de sempre, apesar que tem uns [presos] também que tem mente ruim. Sei lá, no Goiás a gente foi sempre tratada humano, mais humano.

O *tratamento desumano* na cadeia, por meio da negação da dignidade de presos e presas, caracteriza, além disso, uma forma de violência, na medida em que é vivido como uma agressão moral. Cardoso de Oliveira (2008; 2011b) apontou a importância do insulto moral para a caracterização da violência. Para este autor, ainda que a violência física tenha uma materialidade incontestável e, o insulto moral, um caráter simbólico, este último teria um grau de objetividade maior que o primeiro (*Id.*, 2008, 135). Como o autor ressaltou em outras ocasiões (*Id.*, 2006; 2013a), o aspecto simbólico da realidade é ainda mais revelador que o material, na medida em que desvenda os significados inscritos na ação humana. São os significados da ação, e não o comportamento em si, que a tornam potencialmente ofensiva ou moralmente neutra. Como destacado por Strawson (1974) e retomado por CARDOSO DE OLIVEIRA (2008; 2011b), o que provoca a reação de ressentimento na vítima é o ato de desconsideração que o comportamento carrega.

¹⁶ Técnicos penitenciários.

A agressão moral pode também representar uma importante forma de negação da cidadania, especialmente quando ocorre no contexto de uma instituição pública ou como resultado da ação de agentes públicos. Ainda que atos de agressão moral não se restrinjam a situações de violação a regras legais, podemos observar no Brasil coincidências entre os dois fenômenos, o que remete igualmente ao acionamento das categorias nativas *direitos* e *regalias*. Como vimos, a disparidade de tratamento no âmbito do “espaço público” revela que o status sociais atribuído a determinados estratos da população legitimam a negação de sua dignidade no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil (*Id.*, 2013).

Neste contexto, em que atos de desconsideração são disseminados, como vimos pela violação sistemática dos direitos formais dos presos e pelas formas de negação de sua dignidade, a categoria *respeito* tem importância central, já que sintetiza bem a demanda por tratamento digno na prisão, independentemente do status social de preso, como podemos verificar tanto nas falas sobre o presídio em si, como naquelas que se contrapõem àquela experiência:

Então assim como eu devo respeito a ela [a agente] que tá ali, num cargo que tá superior a mim, que eu tô lá como interna, **ela também tem que me respeitar como pessoa, como ser humano, entendeu?**

Na SENASP (Secretaria de Segurança Pública do Ministério da Justiça) também era bom, assim eu trabalhava os policiais da força nacional e, nossa, **todo mundo me respeitava, ninguém me tratava como preso.**

O sentido local de *respeito* fica muito bem evidenciado na diferença que os interlocutores estabelecem entre o tratamento recebido pelos agentes da polícia civil e dos agentes penitenciários. Em geral, caracterizam o período de predomínio da presença da polícia civil nos presídios como um momento em que havia *mais respeito* por parte dos agentes, ainda que pudessem ser mais *rígidos*.

O tratamento da polícia mesmo, antes era a polícia civil que tomava de conta, não era agente penitenciário. **Eles tinham mais respeito. Hoje em dia não, hoje em dia é um esculacho só.**

Na verdade, hoje em dia o sistema está todo praticamente igual, ainda mais depois que aprovou esse SESIPE aí [referindo-se à criação da carreira de agentes de atividades]. **Antigamente, que era a polícia civil, formado, mais educado, sabe tratar a pessoa melhor, né? Mudou bastante.**

O presídio hoje em dia mudou muito, né, esses anos, esses agentes penitenciários, antigamente não era agente penitenciário aqui em Brasília, era a Polícia Civil, eles falam que era agente de custódia, né? Você vê que os caras, **antigamente, eles respeitava o preso, hoje não. Agente penitenciário aí, eles não respeita a família do preso, não respeita o preso, maltrata mesmo, muito humilhante pra família.**

O policial civil, que me perdoem os agentes, mas eles trabalham muito melhor. Não sei se é o salário que influencia, entendeu? Mas o sistema era mais rígido, o sistema era mais rígido com as internas, mas andava, andava, tudo ali andava. Entendeu? E agora foi uma travada que sem palavras a diferença, a diferença muito grande do policial civil para o agente carcerário.

Acredito que as formas de desconsideração analisadas neste item têm como traço comum uma narrativa sobre as dores do encarceramento, que é constitutiva mesma da experiência de *puxar pena*. Como veremos abaixo, esta categoria, que remete aos próprios sentidos nativos da pena de prisão, está associada a um processo de ressignificação da experiência do sofrimento que lhe atribuindo um valor moral e devolve, em grande parte, um senso de dignidade aos(as) presos(as).

3. *Puxando pena*: sofrimento e superação no cárcere.

Os deuses haviam condenado Sísifo a rolar sem parar uma pedra para o topo da montanha de onde a pedra cairia pelo seu próprio peso. Eles haviam pensado, por algum motivo, que não existe nenhuma punição mais terrível que o trabalho inútil e sem esperança (Camus, 1985: 163).

Recorro à metáfora da pena imposta a Sísifo segundo a mitologia grega porque explicar o termo *puxar* não é tarefa simples. Sempre que fazia essa demanda a meus interlocutores, gerava um silêncio incômodo de quem não sabe pronunciar o óbvio e indizível: *Puxar quer dizer... é... é... tem que puxar, tem que ficar.... um certo tempo, entendeu? Tem que ficar... por exemplo, o cara vai ter que puxar dez anos, tem que ficar dez anos. Cara tem que puxar... aí puxar é ficar lá, entendeu? Puxar tem sempre relação com o tempo: a pessoa *puxa* tantos anos de cadeia. Mas *puxar* é também qualitativo, é o cotidiano da cadeia; *é estar lá no dia a dia, puxando*, contando os dias para sair; é empurrar a pedra ao topo da montanha e vê-la cair novamente.*

O verbo *puxar* é, de modo geral, associado com uma tarefa difícil. Podemos ver isso no sentido popular de “puxado”. Se a pessoa diz que “está puxado”, é porque está difícil, penoso. Na cadeia, *puxar* é especialmente penoso: passa pela experiência do sofrimento agudo, físico e psicológico, como vimos em diversas das falas reproduzidas ao longo desse trabalho. Físico não apenas por eventuais atos de agressão física por parte de outros internos e agentes, mas também pela falta de cuidado médico, o desconforto das acomodações, as condições ruins de higiene, a exposição a mofo e umidade; a péssima qualidade da alimentação recebida. Psicológico, devido ao estresse de conviver com diversas pessoas desconhecidas em um espaço muito pequeno e insalubre; ao clima grande

de desconfiança entre as pessoas presas; à rigorosa vigilância e disciplina imposta pelos agentes; à saudade dos familiares e da vida na rua; ao tédio de passar entre 23h e 24h trancado em uma cela sem nenhuma atividade; às agressões morais vividas pelos/as internos/as.

Explorei ao longo do artigo dois aspectos importantes do sofrimento no cárcere. Por um lado, o completo esvaziamento do conteúdo dos direitos formais dos presos, que passam então a formular suas expectativas normativas em termos de *direitos* e *regalias*. A naturalização da flexibilização de seus direitos permite não apenas que estes sejam sistematicamente desrespeitados, mas também submete presos e presas a uma condição de “insegurança jurídica” – já que só conhecem as normas da instituição, que mudam com frequência, na medida em que as infringem e são punidos – ficando à *mercê* da arbitrariedade da *polícia*, para quem *as regras não precisam estar escritas*. A desconsideração dos direitos dos presos constitui também uma forma de agressão moral, na medida em que se associam à negação da dignidade dessas pessoas devido ao “status” social que se lhes atribui no âmbito do “espaço público”. Neste contexto, surgem demandas por *respeito* que tem o *tratamento humano* como elemento central.

Sendo uma das características repetidas como mais frequência nas falas sobre a experiência na cadeia, essas formas de desconsideração são parte intrínseca do *puxar pena*. E a maior mostra de resistência a essa situação é a resignação: “resignação é adjetivo à sobrevivência em presídio” (Diniz, 2015: 98). Não é, entretanto, uma resignação passiva, mas a capacidade de “manter o psicológico”¹⁷ apesar das adversidades, de não ficar revoltado e perder a cabeça. A partir do momento que isso ocorre, essas pessoas sabem que haverá consequência, o que pode, no pior dos casos, *atrasar* a sua cadeia.

A gente pensa ‘eu vou me comportar, vou ficar na minha, vou ficar tranquila pra não dar trabalho, pra não me atrasar, pra mim ir embora’. Então, com o apoio da nossa família, ou com o apoio de alguém que ama a gente, a gente se sente amada, **então a gente esquece, a gente ignora, tudo, tudo, tudo que a polícia fala a gente ignora, igual eu faço agora, eu nem ligo.**

¹⁷ Meus interlocutores diziam com frequência que a polícia *bota* ou *coloca* psicológico nos/as internos/as. Em contraposição a isso, está a capacidade dos presos *manterem* o psicológico, ou seja, não cair na provocação da polícia. Na perspectiva deles, a polícia usaria essa tática para torturar e testar os presos, de modo a puni-los no momento em que perderem a cabeça. É comum a narrativa sobre os policiais que querem *atrasar* a cadeia dos internos por meio desse jogo de provocação e punição. Quanto maior o número de *ocorrências* que a pessoa tem na cadeia, mais tempo ela demora para conseguir a progressão do regime de cumprimento da pena. Para uma análise mais aprofundada da categoria “psicológico”, ver Biondi (2003) e Marques (2007).

Isso não significa que, por vezes, presas e presos não tenham seus momentos de espontaneidade e pequena vingança, ainda que estes custem caro. Ao contrário, falam sobre eles com certo orgulho e altivez:

Igual uma amiga minha, amiga não, colega, foi pro isolamento, as canas tipo mandaram ela calar a boca, ela não calou, aí bateram nela. Elas foram batendo e minha colega xingando elas, e elas metendo a pêa¹⁸, chutando, metendo cassetete, jogando spray de pimenta, apanhando.

Ele [agente] fala assim “ah, seu filho da puta”, xinga o interno, pra que xingar a mãe do cara que não tem nada a ver. Aí chega lá, o cara olha pra cara dele, “filho da puta é o senhor” e não sei o que e começa a debater e xingar e cospe na cara do policial, aí “vem cá, interno”, aí tira ele lá pra fora e ó, tapa no cara. E se o policial tiver apanhando, os dez que tá junto dele vão bater no cara também, do mesmo jeito.

De todo modo, parte da dignidade de *puxar pena* é saber resistir ao sofrimento e provocações e levar sua cadeia de modo tranquilo. Por isso, é uma tarefa individual que remete à superação pessoal. Esse aspecto pode ser chave para compreender a aparente contradição nas falas dos meus interlocutores. Por um lado, perguntados “para o que serve a cadeia”, tendiam a repetir o discurso de que *não serve para nada* ou *só serve para formar bandido*. Chama atenção como suas falas negam, de forma direta, os discursos tradicionais sobre a função da pena de prisão, notadamente da prevenção especial negativa e da ressocialização¹⁹:

[A prisão serve] Só pra piorar a mente da gente, porque a gente sai com uma mente revoltada, porque não melhora não a mente da gente.

Eles fala que é pra reeducar, mas eu acho que não é não. [...] Porque o sistema, pra quem acha que o sistema melhora alguém, ele reeduca alguém, não reeduca não, ele só piora a vida do cara. Ele piora mil vezes a vida da gente.

Eu acho que serve pra formar bandidos. Essa é a verdade, que eu já vi cara que entrou com o artigo 155²⁰ e saiu como traficante. Essa é a verdade. Porque querendo ou não, ao meu ver, ao meu ver não, ao ver de muitos ali, sempre que a gente conversava muito sobre isso na cela, a gente via assim, primeiro, **o governo ele não quer mudança, ele não quer mudança.** Ele prefere ter gasto de cinco, seis mil com o preso do que ter mudança, ele não quer ter mudança.

Já quando questionados sobre o sentido que a pena de prisão assumiu em suas próprias vidas, as respostas frequentemente mobilizam certo tipo de moralidade, que se associa à percepção daquela experiência como um momento de crescimento e superação

¹⁸ Surra.

¹⁹ Sobre o discurso dogmático sobre as funções da pena de prisão no Estado Democrático de Direito, ver Bittencourt (2011: 97-119).

²⁰ Art. 155 do Código Penal. Crime de furto.

pessoais, ou mesmo lhe atribuem um sentido transcendental, como uma intervenção divina. Se *o sistema não reeduca e só serve para formar bandido*, o esforço individual e o aprendizado por meio do sofrimento são fatores importantes para resistir à prisão: *se o cara tiver de melhorar, ele vai melhorar por si mesmo, não vai ser por causa do sistema não*. E este aprendizado nem sempre está relacionado ao crime cometido; mas, sim, a crimes do passado, ou mesmo a outros aspectos da vida da pessoa que, a princípio, não tinham nenhuma relação com a pena, como o respeito pela família, a adoção de um código de honra baseado no diálogo e não uso da violência (física ou moral), a valorização do próximo e das experiências aparentemente simples da vida. Houve mesmo casos em que a pessoa se declarava inocente do crime pelo qual fora condenada, mas considerava que *puxar pena* foi uma experiência necessária em sua vida:

E eu achei necessário também eu ter passado por isso, porque **eu aprendi muita coisa com tudo isso**. [...] Porque eu acho que chega um certo tempo, Carol, que **tem pessoas que tem que passar por uma coisa mais rigorosa, entendeu?** Tudo bem, eu trabalhava, eu estudava [antes de ser preso], mas **às vezes quando você não dá valor ao seu leito familiar, igual às vezes, eu tava muito desfalcado da minha família, às vezes eu era muito rebelde respondendo a minha mãe, ela falava ‘olha, é melhor você ouvir sua mãe, porque amanhã o mundo vai te ensinar, entendeu?’** [...] **Eu mudei no tratamento com meus irmãos, eu mudei no tratamento com minha mãe, eu era muito ignorante, achava que tudo tinha que ser resolvido no tapa, que tudo tinha que ser resolvido na brutalidade. [...] Inclusive depois que eu saí que eu comecei a usar muito mais esse método de conversar lá em casa, a gente ficou muito mais unido. Então, eu acho assim, que, às vezes, eu acho que é importante. Não é importante, igual eu te falei, a forma desumana. Mas você saber lidar, de forma humana, com certos tipos de coisas. E eu achei necessário eu ter passado por isso**. (Leonardo).

Eu era assim, igual eu sou hoje, 15 anos, 16, eu tinha essa vida aqui, trabalhava, estudava, normal, não mexia com nada de errado, eu comecei a mexer, então **eu acho que eu tinha que ir pra algum lugar pra mim aprender, tipo um quartel, alguma coisa ruim, porque meu pai não ia dar conta, minha não ia dar conta, meus amigos não ia fazer eu parar, então eu tinha eu ir pra algum lugar. Então nesse ponto me ajudou**. A minha mente que eu criei lá dentro daquele mundo lá foi voltada pra mim não voltar mais lá pra dentro e não praticar mais nenhum tipo de crime que eu passar por aquilo ali, que aquilo ali não era bom pra mim, então eu botei isso na minha cabeça. (Rebecca).

Vou te falar a realidade, **o que faz a pessoa regenerar é o sofrimento dela, da família dela lá. Igual eu, vi minha filha nascer preso, vendo o sofrimento da minha mãe tal. Ah isso faz a pessoa mudar**. (Rafael)

Aprendi muita coisa, aprendi muita coisa boa e ruim. Mas eu aprendi mais bom, entendeu? [...] **Dar valor à minha vida, à minha saúde, à minha família, dar mais valor à minha família. Fiquei muito mais próximo, mais unido, entendeu? E foi bom para mim assim que eu tive um aprendizado muito grande, entendeu? De várias formas. Eu tive mais assim, mais carinho com meus filhos, entendeu? Eu tive mais compreensão. Eu tive mais tudo**. Assim em termos assim de... que eu era muito ruim assim muito... ruim, eu era ruim para mim mesmo, não era ruim para as pessoas. Falar "ah tal pessoa é ruim", não, eu era ruim para mim mesmo. Por que que

eu era ruim? **Que eu usava muita droga, eu era viciado em droga, minha mulher sofreu demais.** Tudo que eu pegava eu falava para a mulher aquilo eu dava para a mulher depois eu ia lá e tomava para mim usar drogas. [...] Tinha valor, por que... **é o seguinte, você fica muito tempo trancado, você fica ali isolado, você fica muito solitário, entendeu? Então aquilo ali vai apertando muito a sua mente, aí você tem que aprender a dar valor às coisas boas, entendeu? Que é o quê? Sua família, né? Sua liberdade, que a liberdade não tem preço.** Eu... eu tive uma análise a liberdade vou te falar, a liberdade não adianta você ganhar aqui você ganhar tudo, você ter tudo aqui e você perder sua liberdade... Que é muito precioso a liberdade. (José).

É interessante notar que nenhuma das falas acima legitima o sofrimento imposto na cadeia; mas, certamente, os relatos de superação dignificam e moralizam uma experiência em que atos de violação a direitos formais e de negação da *humanidade* são disseminados.

Parece contraditório, mas **a cadeia ensina, e nos faz descobrir novos valores.** E o Estado e a sociedade não devem ficar satisfeitos com o que acabo de afirmar, pois o que seria seu objetivo, o de recuperar o indivíduo para o convívio, isso nem de longe acontece. Pelo contrário, **a prisão apenas pune irracionalmente uma parcela da população,** que na maioria das vezes é a menos culpada pela criminalidade. **Quando digo que a cadeia ensina, refiro-me ao contato com os presos e suas histórias, seus comportamentos. Aprendia com cada situação em que me via envolvido, tirava de cada fato uma lição que aos poucos mudaram meus valores. Foram experiências enriquecedoras. Passei a entender que o que se conhece no mundo dos homens livres por dignidade, moral e bons costumes, deve ser deixado do lado de fora. Na prisão há um outro universo, regido por regras próprias, e um código de honra muito forte,** sua violação representa pena de morte. [...] **Em jogos entre times na detenção não existem palavrões nem ofensas. Tudo transcorre no maior respeito e harmonia, assim evitam-se problema e brigas sérias. A honra do preso vale muito.** (Jocenir, 2001).

Como podemos ver pela fala de Jocenir, as diferentes formas de sofrimento na cadeia acabam mobilizando, inversamente, uma determinada moralidade que devolve, em certa medida, o senso de dignidade, e *humanidade*, a essas pessoas. Ao dizer que pessoas presas são sistematicamente desconsideradas, não se pretende negar a elas qualquer forma de agência. Ao contrário, a experiência de assédio dentro na cadeia tece, de modos diferentes, em diferentes lugares, formas peculiares de resistência e sobrevivência que compõem o sentido de *puxar pena* e confere sentidos simbólicos à experiência do encarceramento. Afirmar a agência dos atores sociais, não deve, entretanto, ser uma forma de subestimar os abusos sofridos na cadeia, que, como vimos pelos relatos acima, atingem mesmo o limite extremo da morte.

4. Conclusão.

A categoria *puxar pena* está diretamente associada com os sentidos nativos da pena de prisão, já que remete à ressignificação do sofrimento na cadeia como parte de um processo de aprendizado moral e crescimento pessoal. É também especialmente relevante

para contextualizar o acionamento, pelos interlocutores, da categoria *respeito*, cujo antônimo é representado pelos sistemáticos atos de desconsideração na prisão, dos quais as dimensões normativa (violação de direitos formais) e moral (negação da dignidade) foram trabalhadas neste artigo.

Uma vez que as *regras não precisam estar escritas*, os *direitos* na cadeia podem referir-se tanto a normas legais quanto a práticas institucionais locais (*regalias*), criando uma conjuntura em que a própria linguagem jurídica perde seu sentido. Ao mesmo tempo, a negação da dignidade de presos e presas, por meio de formas de *tratamento desumano*, indica uma distribuição desigual de cidadania devido ao acionamento do status social de presos e presas. Nesse contexto de desconsideração sistemática, a experiência de sofrimento ganha um contorno moral, cuja expressão mais clara são os sentidos atribuídos a *puxar pena*.

É preciso esclarecer que os entrevistados não esperam receber um tratamento igual àquele dispensado a pessoas que não estão presas. Todos acreditam que a pena de prisão deve ser aplicada em determinados casos, mas defendem, ao mesmo tempo, penas menos altas para crimes leves e, em qualquer caso, que os presos sejam *respeitados*, o que implicaria ter acesso aos direitos formais garantidos pela Constituição Federal e a Lei de Execução Penal e ser tratado com dignidade. É curioso notar que mesmo aqueles que consideram ter sido condenados injustamente conseguem adequar suas expectativas de tratamento à situação de prisão e, por vezes, até encontram um sentido simbólico para a pena imposta. A indignação com o julgamento, que é mais diretamente o reflexo da avaliação do sistema judiciário, não se confunde com a pretensão de *respeito* dentro da prisão. Apesar de aceitarem a possibilidade de tratamento desigual no estabelecimento prisional, não aceitam serem desconsiderados. Esse aspecto fica claro na diferença que estabelecem entre o tratamento da polícia civil e dos agentes de atividade penitenciária na prisão. Ainda que os primeiros fossem *rígidos*, havia *respeito*. Dessa forma, a insatisfação maior não é com o tratamento desigual em si, mas com a falta de consideração.

Thus, what generates dissatisfaction or indignation is not the absence of sharing of a mutual perception of equality, but the perception that the moral condition is not recognized as being sufficient to have the subject become a target of a respectful treatment that considers his or her dignity. (Cardoso, 2014).

A reivindicação por *respeito* que surge nesse contexto pode ser também uma importante pista para compreender as demandas por reconhecimento desse grupo (Cardoso de Oliveira, 2011b; 2013; Cardoso, 2013; 2014; Honneth, 2007). Isso porque a experiência social de não reconhecimento é caracterizada pela ideia de desconsideração (“disrespect”), em que a negação da humanidade e degradação da personalidade são igualmente aspectos centrais: “Because the experience of social recognition represents a condition upon which the development of human identity depends, its denial, i.e., disrespect, is necessarily accompanied by the sense of a threatening loss of personality” (Honneth, 2007: 71). Poder-se-ia dizer, assim, que, ao acionar a categoria *respeito*, os presos e presas estão a demandar reconhecimento social, afirmando, assim, sua condição como sujeitos de direitos e *humanos*, merecedores, portanto, de um tratamento digno.

Na minha experiência, ouvir e reconhecer a voz de pessoas presas tem sido fundamental para desvendar os sentidos simbólicos da pena de prisão e para compreender as reais demandas por reconhecimento no contexto prisional. Acredito, ademais, que essa escolha acadêmica não deixa de ser igualmente um ato político: trazer para o centro da discussão intelectual as vozes esquecidas e amordaçadas da população do cárcere brasileiro.

5. Bibliografia.

ANDRÉ DU RAP. 2002. **Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)**. São Paulo: Labortexto Editorial. 225 p.

BERGER, P. 1983, **On the obsolescence of the concept of Honor in Revisions: changing perspectives in moral philosophy**. Notre Dame: Notre Dame University Press.

BIONDI, K. 2009. **Junto e Misturado: imanência e transcendência no PCC**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos, orientação de Jorge Villela.

BITTENCOURT, C. R. 2011. **Tratado de Direito Penal: parte geral, 1**. 16 Ed. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.html, consultado em 10/04/2016.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm, consultado em 10/04/2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html, consultado em 10/04/2016.

CARDOSO, M. 2013. **A dimensão simbólica dos conflitos: moradores de favela e polícia**. Anuário Antropológico/2012-I: 167-190.

———. 2014. **Respect, Dignity and Rights**. Vibrant, v.11, n.2. pp. 46 – 74.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. 2008, **Existe Violência Sem Agressão Moral?** Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS 23(67): 135-146.

———. 2009, **Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil**. Série Antropologia Vol. 45, Brasília: DAN/ UnB.

———. 2011a, **Concepções de igualdade e cidadania**. Contemporânea N. 1: 35-48.

———. 2011b, **Direito Legal e Insulto Moral – Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Editora Garamond. 204 p.

———. 2013, **Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective**. Critique of Anthropology. 33(2) 131–145.

DUMONT, L. 1999, **Homo Hierarchicus**. Oxford: Oxford University Press. 490 p.

———. 2000, **O individualismo**. Rio de Janeiro: Rocco. 283 p.

DINIZ, D. 2015. **Cadeia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 224 p.

GOFFMAN, E. 1974, **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva.

HONNETH, A. 2007. **Disrespect. The normative foundation of critical theory**. Cambridge: Polity. 296 p.

INFOPEN. 2014. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>, consultado em 09/04/2016.

JOCENIR. 2001. **Diário de um detento.** São Paulo: Labortexto Editorial. 181 p.

KANT DE LIMA, R. 2003. **Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”: a formação policial em questão.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

_____. 2013. **Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal.** DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 – no 4. pp. 549-580.

LIMA, W. S. **Quatrocentos contra um: uma história do comando vermelho.** São Paulo: Labortexto Editorial, 2001. 135 p.

STRAWSON, P.F. 1974, **Freedom and resentment.** Disponível em <http://www.ucl.ac.uk/~uctytho/dfwstrawson1.html>.